



**LEI MUNICIPAL Nº 1.153 DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

*Extingue 01 (um) cargo de Subprocurador Municipal de caráter comissionado e 01 (um) cargo de Advogado Municipal de provimento efetivo, concede reajuste salarial, altera jornada de trabalho semanal, e altera a Lei Municipal n. 1.100/2018, que regulamenta o levantamento de honorários de sucumbência nesta municipalidade.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Da Revisão de Cargos e Salários**

**Art. 1º** Fica extinto 01 (um) cargo de Subprocurador Municipal de provimento comissionado, previsto na Lei Municipal 1.062/2018.

**Art. 2º** Fica extinto 01 (um) cargo de Advogado Municipal criado pelo art. 2º, inciso IV da Lei Municipal 715/2007.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal 786/2009, passando o salário base do Advogado Municipal em caráter efetivo a perfazer a quantia de R\$ 6.584,19 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

**CAPÍTULO II**

**Da Alteração da Carga Horária**

**Art. 4º** A jornada de trabalho do Procurador Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas internamente na Procuradoria-Geral do Município ou em suas unidades na Administração Direta ou Indireta, ou ainda externamente.

**CAPÍTULO III**

**Dos Honorários Sucumbenciais**

**Art. 5º** Ficam alterados os arts. 1º *caput* e §6º, 5º e seus parágrafos, e 11 da Lei Municipal 1.100/2018, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 1º Os honorários advocatícios fixados judicialmente, por lei e de sucumbência nas causas em que forem parte o Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, pertencem originariamente aos ocupantes dos cargos efetivos de Procuradores/Advogados Municipais”.*

*“Art. 1º, §6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que conceda direitos a outros servidores ou categorias ou retire dos Procuradores/Advogados*



*ocupantes de cargos efetivos o direito ao recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta lei, em razão de configurar verba alimentar e privativa, conforme art. 23 do Estatuto da Advocacia, sendo vedada a destinação dos valores em conta para outra finalidade da prevista nesta lei”.*

*Art. 5º Fica criado o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, composto por 1 (um) Conselheiro Presidente, 1 (um) Conselheiro Vice-Presidente, e 1 (um) Conselheiro Secretário.*

*§1º Na ausência do Conselheiro Presidente o Conselheiro Vice-Presidente assumirá suas atribuições, ficando convocado conselheiro suplente para realização de votações que dependa de desempate, nos moldes fixados pelo Código de Processo Civil na abertura de divergência em apelação.*

*§2º O Conselheiro Suplente apenas será convocado para suprir eventual necessidade específica – substituição, não sendo seu empossamento automático, ainda que afastado temporariamente os Conselheiros Presidente, Vice-Presidente e Secretário.*

*§3º O Suplente será convocado a suceder em caso de afastamento definitivo de Conselheiro Presidente, Vice-Presidente e/ou Secretário, ocorrendo a ascensão primária dos ocupantes dos cargos retromencionados, para após o Suplente assumir o cargo vago.*

*§4º Os Conselheiros e 3 (três) suplentes serão eleitos pelos ocupantes da carreira para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.*

*§5º A eleição dos Conselheiros será promovida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação dessa lei, ficando eleitos os Conselheiros Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 3 (três) Suplentes, conforme quantidade de votos, nessa sequência.*

*§6º Na ausência de servidores suficientes a ocupação dos Cargos de Conselheiros, os existentes na Casa acordarão entre si o desempenho das funções a serem desempenhadas por cada um, inclusive a cumulação dos cargos vagos.*

*§7º A participação no CCHA será considerada serviço público relevante e não remunerado.”*

**Art. 5º A** – Fica alterado o art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 786/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º*

*(...)*

*II – Procurador Municipal;*

**Art. 6º** Ficam revogados o art. 9º, §2º, e art. 11 da Lei 1.100/2018.

**Art. 7º** Fica criado o Fundo Municipal de Honorários Sucumbenciais, suprimindo a omissão da Lei Municipal n. 1.100/2018.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO/GO, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2020.**

**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**